



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

### LEI Nº 824/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS, especificamente quanto aos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços e adota outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 131 da lei 768/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 131.** Na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista constante no anexo XIV, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

**I** - ao valor dos materiais adquiridos separadamente pelo tomador, mediante disposição específica em contrato e comprovação do pagamento do ICMS correspondente;

**II** - ao valor das subempreitadas já tributadas, no Município, pelo imposto.

**§ 1º.** A dedução dos valores de que trata este artigo será feita mediante a apresentação dos documentos fiscais correspondentes aos materiais adquiridos pelo tomador dos serviços e das subempreitadas executadas, onde conste expressamente em cada documento fiscal as seguintes informações:

- a) A obra ou imóvel para onde se destina o material fornecido;
- b) A obra ou imóvel objeto da subempreitada;
- c) O número da matrícula da obra no INSS.
- d) A comprovação do recolhimento do ICMS correspondente;

**§2º.** Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, não são dedutíveis do preço dos serviços:

**I - Os materiais:**



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

a) Produzidos ou utilizados pelo prestador dos serviços;

### II - Adquiridos:

a) Pelo prestador dos serviços;

b) através de recibos, nota fiscal de venda ao consumidor estranho a operação ou, ainda, aqueles cuja aquisição não esteja comprovada pela nota fiscal emitida pelo vendedor;

c) através de nota fiscal em que não conste a perfeita identificação do emitente e do destinatário;

d) adquiridos e/ou utilizados após a execução dos serviços da qual foi efetuado o abatimento;

e) quaisquer outros materiais ou equipamentos utilizados na construção e que não se integrem a mesma.

§4º. O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar em Decreto formas complementares de controle e operacionalidade do disposto neste artigo.

**Art. 2º.** Os dispositivos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 19 de dezembro de 2023.

  
CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

PREFEITO

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 20 de dezembro de 2023.

  
Secretário Municipal de Administração

Max Alan de Barros Marques